

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção Especializada em Dissídio Coletivo

PROCESSO nº 1000132-39.2015.5.02.0000 (DC)

SUSCITANTE: SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

SUSCITADO: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL

RELATOR: WILLY SANTILLI

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO- SINTPQ, ajuizou Dissídio Coletivo de natureza econômica em face de **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL**, com objetivo de celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de janeiro de 2014. Disse que as tentativas de negociação restaram infrutíferas, motivo pelo qual vem requerer a intervenção do Poder Normativo. Apresenta rol de reivindicações e documentos.

A suscitada apresenta defesa, arguindo preliminares de ausência de pressuposto processual de comum acordo e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito rebate especificamente as cláusulas objeto do dissídio.

Designada audiência de instrução e conciliação, a suscitada esclareceu que "mantém empregados em São Paulo e em Iperó e que formalizou a proposta de conciliação para todos. Tal proposta foi, inicialmente, rejeitada tanto pelos trabalhadores de São Paulo, quanto os de Iperó, mas esses, após realização de assembléia, terminaram por se conciliar com a Empresa." Em razão do noticiado o Tribunal sugeriu que o Suscitante realize uma nova assembléia, com vistas a submeter aos trabalhadores a proposta de acordo aceita por seus colegas de Iperó, com o que estão ambas as partes concordaram, sendo redesignada a audiência.

A suscitada requereu a juntada do Regulamento de pessoal e das normas de procedimentos do pagamento de diárias.

Realizada nova audiência de conciliação e instrução as partes se conciliaram e requereram a homologação do acordo, nos seguintes termos:

1) A Suscitada propõe-se a aplicar aos empregados representados pelo Suscitante os termos do Acordo de 2013, que já se encontra nos autos, com as seguintes ressalvas:

a) Aplicação do reajuste salarial de 5,91%, já concedido a partir de 01/01/2014, incidente sobre o salário vigente em dezembro/2013;

b) Reajuste de Auxílio- Alimentação (Cláusula 10^a), para R\$29,73 e da Cesta-Alimentação (Cláusula 11^a) para R\$327,00, a partir de janeiro/2014, com o pagamento das diferenças retroativas em 03 parcelas, que se vencerão juntamente com os salários de março, abril e maio/2015, até o 2º dia útil do mês;

c) Auxílio-Creche (Cláusula 15^a), no valor de R\$370,68, com o pagamento das diferenças retroativas em 03 parcelas, que se vencerão juntamente com os salários de março, abril e maio/2015, até o 2º dia útil do mês;

d) Auxílio ao filho portador de necessidades especiais (Cláusula 17^a), até o valor máximo de R\$1.059,10;

e) Pagamento de diárias de viagens (Cláusula 18^a). Os valores serão pagos de acordo com as normas internas da Empresa e legislação federal, que, desde 01/11/2014, são: Nível Superior- R\$415,00; Níveis Médio e Fundamental- R\$375,00;

f) As partes concordam com a retificação da Cláusula 25.1, para excluir a expressão "por prazo indeterminado", mantidos os demais termos;

g) A retificação da Cláusula 15.1, para que o benefício seja estendido para todos os trabalhadores, sem distinção de sexo, vedado a cumulação do benefício para pai e mãe que trabalhem na mesma Empresa;

h) Exclusão das Cláusulas 22^a e 42^a;

i) O Plano de Saúde continua a ser gerido pela Empresa sucedida;

j) Nas referencias feitas à Empresa ENGEPRON, deve-se considerar a Empresa AMAZUL, salvo a restrição feita na letra "i" acima;

k) Vigência do Acordo no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

O Ministério Público presente à audiência, não se opôs aos termos do acordo.

Relatados.

VOTO

Passo a examinar, cláusula por cláusula, do ACT de 2013 (**Anexo I**), com as respectivas alterações quando for o caso.

Cláusula acordada: Vigência do Acordo no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Cláusula proposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisas e desenvolvimento em ciência e tecnologia.** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01 de janeiro, exceção feita às cláusulas cuja redação tragam vigência própria, com abrangência territorial em **SP-São Paulo.**

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

Cláusula acordada: Nas referências feitas à Empresa ENGEPRON, deve-se considerar a Empresa AMAZUL.

Redação proposta:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO

3.1 -O presente Acordo abrange todos os empregados da Empresa **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL**, lotados em São Paulo Capital e com contrato de trabalho vigente em 1º de janeiro de 2014, bem como os que forem admitidos após esta data."

3.2 - Excetuam-se da regra geral estabelecida nesta cláusula os empregados afastados, cuja abrangência dar-se-á a partir da data do seu retorno ao trabalho, desde que na vigência do presente acordo.

Homologado apenas o item "3.1". Indeferido o disposto no tópico "3.2" por se tratar de discriminação injustificável, que além disso viola o espírito do art. 471, da CLT.

Cláusula acordada: Aplicação do reajuste salarial de 5,91%, já concedido a partir de 01/01/2014, incidente sobre o salário vigente em dezembro/2013;

Redação proposta:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 - A Empresa concedeu aos seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2014, reposição salarial de 5,91% (cinco e noventa e um por cento) que incidiu sobre os salários vigentes em 31/12/2013 a título de Antecipação Salarial.

4.2 - As diferenças salariais referentes a retroatividade da cláusula à data-base serão pagas pela Empresa a partir da data de registro do presente Acordo e será efetuado em Folha de Pagamento Complementar.

Homologada, uma vez que prevê aumento correspondente ao percentual de 5,91% relativo ao INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2013, extraído de consulta ao site do IBGE e representa recomposição salarial à categoria.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

5.1 - O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

6.1 - Em condições normais, a Empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação de natal) juntamente com o pagamento do mês de junho ou por ocasião das férias, prevalecendo o que ocorrer primeiro; os restantes 50% serão pagos pela Empresa juntamente com o pagamento de novembro.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO

7.1 - Ao empregado que exercer a função de outro cuja função seja gratificada, afastado **por um período igual ou superior a 10 (dez) dias**, será garantido o pagamento da gratificação de função daquele empregado, prevista no PCS, enquanto durar a substituição.

Homologada, por atender ao Precedente Normativo nº 4 deste Tribunal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

8.1 - As horas extras serão remuneradas, com adicionais aplicáveis sobre o salário-hora normal, em 50% (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

8.2 - A base de cálculo para as horas extras utilizará o divisor de 200 horas mensais, excluídos os empregados que laboram em regime de turno de revezamento e em tempo parcial.

8.3 - O cálculo da hora extra com base mensal passará a vigorar a partir do mês da assinatura do presente acordo e não trará nenhuma espécie de efeitos retroativos.

Homologados os itens "8.1" e "8.2", pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública. Quanto ao item "8.3", uma vez que se

trata de acordo homologado judicialmente o cálculo das horas extras com o percentual fixado deve ser aplicado a partir da vigência da norma coletiva.

O item "8.3", passa então a ter a seguinte redação:

8.3 - O cálculo da hora extra com base mensal passará a vigorar a partir da vigência do presente acordo e não trará nenhuma espécie de efeitos retroativos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

9.1 - A Empresa encaminhará propostas de "Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados" dos exercícios ano-base 2013, de acordo com a legislação e normas em vigor.

Não homologada, pois fere o Precedente Normativo nº 35 deste Regional. Em substituição aplica-se o disposto no referido PN, ficando a cláusula com a seguinte redação:

9.1. No prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores.

3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.

Auxílio Alimentação

Cláusula proposta: Reajuste de Auxílio- Alimentação (Cláusula 10ª),

para R\$ 29,73.

Redação proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

10.1 - A Empresa manterá o atual sistema de fornecimento de alimentação aos seus empregados, preparada no próprio local de trabalho.

10.2 - Por ocasião das férias regulamentares, a Empresa concederá aos seus empregados, nos dias em gozo, um Auxílio Alimentação no valor diário de R\$ 29,73 (vinte e nove e setenta e três reais).

10.3 - A Empresa também concederá um Auxílio Alimentação, de mesmo valor previsto na subcláusula

10.2, até o limite de 15 dias, aos empregados que se afastarem por acidente de trabalho ou auxílio-doença.

10.4 - Os empregados que laboram em regime de turno (turnistas) receberão um Auxílio Refeição no valor diário de R\$ 29,73 (vinte e nove e setenta e três reais).

10.5 -O valor que trata a subcláusula 10.2 será devido aos turnistas apenas nos dias efetivamente trabalhados no mês, não considerando faltas não justificadas, folgas ou licenças.

10.6 - Por não serem cumulativos, exceto por ocasião das férias regulamentares, a partir da data da assinatura do Acordo, o empregado turnista deverá optar por qual dos benefícios previstos nas subcláusulas 10.1 ou 10.2 que deseja usufruir.

10.7- O Auxílio Alimentação concedido conforme previsto nesta cláusula, por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial.

10.8 - A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Cláusula acordada: Cesta-Alimentação (Cláusula 11ª) para R\$327,00, a partir de janeiro/2014, com o pagamento das diferenças retroativas em 03 parcelas, que se

vencerão juntamente com os salários de março, abril e maio/2015, até o 2º dia útil do mês;

Redação proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO

11.1 - A Empresa fornecerá "Cesta Alimentação" aos seus empregados, na forma e condições a seguir:

a) a "Cesta Alimentação" será mensal, na forma de crédito a ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos;

b) o valor do crédito mensal a partir de 01 de janeiro de 2014 será de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) a ser concedido a todos os empregados, exceto os afastados por qualquer motivo;

b.1) o pagamento das diferenças retroativas em 03 parcelas, que se vencerão juntamente com os salários de março, abril e maio/2015, até o 2º dia útil do mês;

c) a concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa; e

d) fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não faltar ao trabalho ou com falta devidamente justificada.

11.2 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa.

11.3 - A cesta alimentação concedida nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Auxílio Saúde

Cláusula acordada: O Plano de Saúde continua a ser gerido pela Empresa sucedida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA

MÉDICO-SOCIAL

12.1 - A Empresa continuará mantendo os benefícios previstos no seu Plano de Assistência Médico-Social e será gerida pela empresa sucedida Engepron.

12.2 - O empregado continuará participando no custo pela utilização do Plano Médico, no percentual de 20% sobre o valor da Tabela de Consultas Médicas adotada pela Empresa. Nos exames realizados a participação será de 20% do valor do exame, limitado ao valor de R\$ 50,00 POR PROCEDIMENTO. Nas internações médicas e cirurgias, não haverá cobrança para o participante.

12.3 - A Empresa continuará a contribuir com o valor de 50% do custo de cada participante.

12.4 - Fica garantida a permanência/inclusão de dependentes no Plano até 24 (vinte e quatro) anos de idade completos.

12.5 - Nos casos de inclusões de que trata a subcláusula 12.4, será aplicada a norma interna vigente, inclusive em relação aos períodos de carência.

12.6 - A Empresa se compromete a informar aos associados do Plano, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da implantação, qualquer alteração nas normas vigentes que regulamentam o Plano.

12.7 - Fica garantida a utilização do Plano "Post Mortem" pelos dependentes de empregado falecido em até 24 (vinte e quatro) meses após a data do óbito, desde que condicionado ao pagamento integral do custo do plano (parte empregado e parte Empresa). Para dependentes filhos, a utilização nas mesmas condições (pagamento integral) poderá ser prorrogada até o mês em que o menor completar 7 anos, quando cessará o benefício.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO

13.1 - A Empresa complementarará, a partir de janeiro de 2014, durante a

vigência do presente acordo, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por **doença e acidente de trabalho**.

13.2 - Não sendo conhecido o valor do benefício previsto na subcláusula 13.1, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensados no pagamento imediatamente posterior. No caso de eventual atraso do pagamento do benefício da Previdência Social, a Empresa poderá adiantá-las e sua compensação feita após o recebimento.

13.3 - No caso de empregados aposentados, a Empresa efetuará o pagamento do salário líquido, aplicando as demais regras contidas nesta cláusula em relação ao período e cálculo do valor.

13.4 - Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados.

13.5 - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

14.1 - Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja interrompido, a Empresa pagará indenização correspondente a uma remuneração do empregado ao cônjuge ou àquele que comprovar dependência econômica do empregado.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Auxílio Creche

Cláusulas acordadas:

- Auxílio-Creche (Cláusula 15ª), no valor de R\$370,68, com o

pagamento das diferenças retroativas em 03 parcelas, que se vencerão juntamente com os salários de março, abril e maio/2015, até o 2º dia útil do mês.

- A retificação da Cláusula 15.1, para que o benefício seja estendido para todos os trabalhadores, sem distinção de sexo, vedado a cumulação do benefício para pai e mãe que trabalhem na mesma Empresa;

Redação proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

15.1 - A Empresa concederá um auxílio creche a todos os empregados, sem distinção de sexo, para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), **no valor de R\$ 370,68 (Trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) no ano de 2014**, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos e **11 meses completos**, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.

15.1.1 - o pagamento das diferenças retroativas em 03 parcelas, que se vencerão juntamente com os salários de março, abril e maio/2015, até o 2º dia útil do mês;

15.1.2 - Fica vedada a cumulação do benefício para pai e mãe que trabalhem na mesma empresa.

15.2 - O referido benefício terá início no mês de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento, e **cessará no mês do aniversário de 07 (sete) anos da criança.**

15.3 - O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente. Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido à critério da Empresa.

15.4 - O disposto nesta cláusula beneficiará às empregadas que estejam em serviço na Empresa, excetuando-se os casos de licença e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

15.5 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

15.6 - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

15.7 - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes, deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

15.8 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa.

Homologada, exceto no que respeita ao item "15.4", que fica excluído.

O empregado está afastado por doença ou acidente do trabalho, não costuma ter condições de cuidar dos filhos, razão pela qual não se justifica a exceção aí prevista.

-

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

16.1 - A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% da Empresa.

16.2 - Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Homologada, com exclusão da palavra "máxima", do item "16.1", pois o que se está a prever é um patamar mínimo obrigatório, não sendo cabível deixar ao arbítrio do empregador estipular participação com percentual entre um e cinquenta por cento.

A cláusula "16.1" passa a ter a seguinte redação:

16.1. A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação de 50% da empresa.

Outros Auxílios

Cláusula acordada: Auxílio ao filho portador de necessidades

especiais (Cláusula 17ª), até o valor máximo de R\$1.059,10;

Redação proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

17.1 - Os empregados que tiverem filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, que após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, **até o valor máximo de R\$ 1.059,10 (um mil e cinquenta e nove reais e dez centavos).**

17.2 - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e à critério da Diretoria da Empresa.

17.3 - Poderão ser reembolsados despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo.

17.4 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

17.5 - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Cláusula acordada: Pagamento de diárias de viagens (Cláusula 18ª). Os valores serão pagos de acordo com as normas internas da Empresa e legislação federal, que, desde 01/11/2014, são: Nível Superior- R\$415,00; Níveis Médio e Fundamental- R\$375,00;

Redação proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS

18.1 - Os empregados que necessitarem deslocar-se a serviço farão jus ao

pagamento de diárias, de acordo com as normas internas da Empresa.

18.2 - Os valores praticados pela Empresa são:

Nível Superior- R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

Níveis Médio e Fundamental- R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - Observadas as normas do art. 477 da CLT, e na ausência do empregado, o comparecimento da Empresa no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a Empresa apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

20.1 - A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências, a seu critério.

Homologada por maioria, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública. Vencidos os Magistrados Francisco Jorge, Wilson Ricardo e Davi Meirelles, que excluam a expressão "a seu critério". O Des. Francisco Jorge juntou voto divergente, nos seguintes termos:

"A cláusula, nos termos em que está redigida, implica em afirmar que o

empregador tem o direito de optar por emitir ou não a carta.

Citada exceção importa em dizer que o benefício fica ao arbítrio exclusivo do empregador, sendo uma condição vedada ("sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes", art. 122, CC).

Pelo deferimento da cláusula nos seguintes termos: "A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá carta de referência".

-

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

21.1 - A Empresa oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custeá-lo, identificado com a necessidade de serviço.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Cláusula acordada: exclusão da cláusula 22ª abaixo transcrita:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

22.1 - A Empresa comunicará a cada empregado o resultado sobre sua avaliação de desempenho semestral, através do "Formulário de Avaliação de Desempenho - FAD", onde o empregado deverá apor a sua assinatura atestando o seu conhecimento, na busca da melhoria da performance do profissional nos atributos avaliados.

Homologada a exclusão.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE

EMPREGADOS

23.1 - A Empresa, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

24.1 - Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

24.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT.

24.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.

Homologada.

Estabilidade Mãe

Cláusulas acordadas:

- As partes concordam com a retificação da Cláusula 25.1, para excluir a expressão "por prazo indeterminado", mantidos os demais termos.

- referências feitas à Empresa ENGEPRON, deve-se considerar a Empresa AMAZUL.

Redação proposta:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

25.1 - À empregada gestante, com contrato de trabalho em vigor é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (seis) meses após o parto.

25.2 - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente a AMAZUL o seu estado gravídico.

25.3 - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT.

25.4 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente acordo.

Homologada, pois está de acordo com o Precedente Normativo nº 11 deste Regional que prevê estabilidade provisória a empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Ressalvo a homologação quanto a subcláusula 25.4, pois o acordo coletivo encontra-se vigente as partes.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

26.1 - O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

26.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT.

26.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública. Ressalvo a homologação quanto a subcláusula 26.3, pois o acordo coletivo encontra-se vigente entre as partes.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECURSOS PARA CONVÊNIOS

27.1 - A Empresa se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

28.1 - A Empresa permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCAS DE TURNO

29.1 - Aos empregados que laboram em regime de turno ininterrupto de revezamento, será autorizada a troca de turno limitada a 04 (quatro) por mês, desde que solicitada com a antecedência mínima de 24 horas e mediante expressa autorização da chefia imediata e dos envolvidos com a troca.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

30.1 - Os atrasos e as saídas antecipadas também poderão ser compensadas com as horas em que o empregado tiver de permanecer na Empresa além do horário normal, por necessidade de serviço e devidamente autorizado pela respectiva chefia.

30.2 - Os atrasos de no máximo 10 (dez) minutos, poderão ser compensados automaticamente, desde que, o empregado o faça no mesmo dia da ocorrência, limitadas a 03 (três) ocorrências mensais.

30.3 - A Empresa continuará utilizando o atual sistema de controle de frequência, atendendo ao disposto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.É necessária entretanto e foi aprovada em sessão, a especificação de que as compensações devem se limitar ao máximo de duas horas diárias além do horário normal, nos termos do art. 59, da CLT.

A redação da cláusula "30.1" fica portanto com a seguinte redação:

30.1 - Os atrasos e as saídas antecipadas também poderão ser compensadas com as horas em que o empregado tiver de permanecer na Empresa além do horário normal (até o limite de duas horas), por necessidade de serviço e devidamente autorizado pela respectiva chefia.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DOS EMPREGADOS

31.1 - Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da Empresa, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS

AUTORIZADAS

32.1 - Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 05 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;
- b) 05 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- c) 03 dias por ano para acompanhamento de filho menor de 15 anos de idade ao médico ou, sem limite de idade se o mesmo for portador de necessidades especiais; e
- d) 03 dias por ano para representantes da associação dos empregados, para participar de reuniões, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

33.1 - Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados até 03 DIAS ÚTEIS após o evento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da Empresa.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

34.1 - Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo, cada período, ser inferior a 10 (dez) dias.

34.2 - A Empresa estabelecerá, onde for possível, um programa de férias coletivas no período compreendido entre dezembro e janeiro do ano imediatamente seguinte.

Indeferida. Vencidos o Relator e os Magistrados Celso Peel Furtado, Davi Meirelles e Wilson Ricardo, que homologavam. A decisão tem como fundamento divergência inaugurada pelo Des. Francisco Jorge, com o seguinte teor:

"A cláusula fere o disposto no art. 134, da CLT. As férias existem, por regra, para serem gozadas de forma ininterrupta e a base de 30 dias. Somente hipóteses excepcionais é que podem alterar a imposição legal."

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS , DOENTES E PARTURIENTES

35.1 - A Empresa se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.

Homologada, por atender ao Precedente Normativo nº 113 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que prevê: *113 - Transporte de acidentados, doentes e parturientes. (positivo).* (DJ 08.09.1992) Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Ex-JN 821)

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

36.1 - A Empresa manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados

da AMAZUL, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

37.1 - A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa.

37.2 - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.

37.3 - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação.

37.4 - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos local, quando solicitadas pela Empresa.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E CONVENÇÕES

38.1 - A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos envolvendo outras entidades sindicais que não são signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

Não homologada, por envolver matéria de ordem pública, de indisponibilidade absoluta pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE

39.1 - As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

40.1 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

41.1 - A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.

Homologada, pois representa a vontade das partes e não afronta direito de terceiros ou preceitos de ordem pública.

Cláusula acordada: exclusão da cláusula nº42 e nas referências feitas à Empresa ENGEPRON, deve-se considerar a Empresa AMAZUL, salvo a restrição feita em relação ao plano de saúde que continua a ser gerido pela empresa sucedida.

Segue a cláusula com proposta de exclusão:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CISÃO DA EMPRESA

42.1 - Em virtude da assinatura do Protocolo Justificação Parcial da Empresa, em 19 de fevereiro de 2013, em cumprimento ao disposto na Lei 12.706 de 8 de agosto de 2012 e do Decreto 7.898 de 1º de fevereiro de 2013 as obrigações em relação ao cumprimento das cláusulas constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho cessarão para a EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS EMGEPRON com a transferência dos empregados para a Empresa AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S/A - AMAZUL.

Homologada a exclusão.

CERTIFICO que a Pauta de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos marcada para o dia 29 de abril de 2015 foi disponibilizada no DeJt no Caderno Judiciário do TRT 2ª Região do dia 15/04/2015. Enviado em 15/04/2015 14:06:13. Cód 5669740.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: WILLY SANTILLI (**RELATOR**), MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO, CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA, RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, IVANI CONTINI BRAMANTE, DAVI FURTADO MEIRELLES, FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA e MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES.

Ausente justificadamente, em razão de férias, o Desembargador Mauro Vignotto, sendo substituído pelo Juiz Wilson Ricardo Buquetti Pirotta. Ausente justificadamente, em razão de férias, o Juiz Convocado Daniel de Paula Guimarães, sem substituto.

O Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto juntou declaração de voto divergente.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador, Dr. Paulo Cesar de Moraes Gomes.

Presente para ouvir o voto, pelo Suscitado, a Dra. Cristina Paranhos Olmos.

CONCLUSÃO

ACORDAM os Magistrados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *por maioria de votos*, em: conhecer do dissídio e **HOMOLOGAR PARCIALMENTE** os termos do acordo celebrado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO- SINTPQ** e **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL**, tais como propostos, nos termos da fundamentação do voto do Relator, para que surta os seus regulares efeitos, vencidos os i. Relator e os Magistrados Wilson Ricardo Buquetti Pirotta, Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira e Davi Furtado Meirelles, os quais votaram pela homologação da cláusula 34ª; e os Magistrados Francisco Ferreira Jorge Neto, Wilson Ricardo Buquetti Pirotta e Davi Furtado Meirelles, que votaram pelo deferimento da cláusula 20.1ª nos seguintes termos: 'A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá carta de referência'.

Nos termos do Precedente Normativo No. 36, desta SDC, fica estabelecida a estabilidade dos trabalhadores pelo prazo de trinta dias, contados da homologação do acordo.

Custas pelo Suscitante e pela Suscitada, em proporções iguais, calculadas sobre o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ora arbitrado, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Após o trânsito em julgado, ao Arquivo.

WILLY SANTILLI
Relator

ANEXO I -

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009621/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040472/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46472.004652/2013-91

DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2013

Confira a autenticidade no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP
REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS
NORBERTO CARVALHO;

E

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS , CNPJ n.
27.816.487/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELIO CARMO DE
CASTRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Dos Trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisas e desenvolvimento em ciência e tecnologia. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01 de janeiro, exceção feita às cláusulas cuja redação tragam vigência própria, com abrangência territorial em SP-São Paulo.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO

3.1 -O presente Acordo abrange todos os empregados da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, lotados em São Paulo Capital e com contrato de trabalho vigente em 1º de janeiro de 2013, bem como os que forem admitidos após esta data."

3.2 - Excetuam-se da regra geral estabelecida nesta cláusula os empregados afastados, cuja abrangência dar-se-á a partir da data do seu retorno ao trabalho, desde que na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 - A Empresa concedeu aos seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2013, reposição salarial de 5,83% (cinco e oitenta e três por cento) que incidiu sobre os salários vigentes em 31/12/2012 a título de Antecipação Salarial.

4.2 - As diferenças salariais referentes a retroatividade da cláusula à data-base serão pagas pela Empresa a partir da data de registro do presente Acordo e será efetuado em Folha de Pagamento Complementar.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

5.1 - O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

6.1 - Em condições normais, a Empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação de natal) juntamente com o pagamento do mês de junho ou por ocasião das férias, prevalecendo o que ocorrer primeiro; os restantes 50% serão pagos pela Empresa juntamente com o pagamento de novembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO

7.1 - Ao empregado que exercer a função de outro cuja função seja gratificada, afastado por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, será garantido o pagamento da gratificação de função daquele empregado, prevista no PCS, enquanto durar a substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

8.1 - As horas extras serão remuneradas, com adicionais aplicáveis sobre o salário-hora normal, em 50% (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

8.2 - A base de cálculo para as horas extras utilizará o divisor de 200 horas mensais, excluídos os empregados que laboram em regime de turno de revezamento e em tempo parcial.

8.3 - O cálculo da hora extra com base mensal passará a vigorar a partir do mês da assinatura do presente acordo e não trará nenhuma espécie de efeitos retroativos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

9.1 - A Empresa encaminhará propostas de "Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados" dos exercícios ano-base 2012, de acordo com a legislação e normas em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

10.1 - A Empresa manterá o atual sistema de fornecimento de alimentação aos seus empregados, preparada no próprio local de trabalho.

10.2 - Por ocasião das férias regulamentares, a Empresa concederá aos seus empregados, nos dias em gozo, um Auxílio Alimentação no valor diário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

10.3 - A Empresa também concederá um Auxílio Alimentação, de mesmo valor previsto na subcláusula 10.2, até o limite de 15 dias, aos empregados que se afastarem por acidente de trabalho ou auxílio-doença.

10.4 - Os empregados que laboram em regime de turno (turnistas) receberão um Auxílio Refeição no valor diário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

10.5 - O valor que trata a subcláusula 10.2 será devido aos turnistas apenas nos dias efetivamente trabalhados no mês, não considerando faltas não justificadas, folgas ou licenças.

10.6 - Por não serem cumulativos, exceto por ocasião das férias regulamentares, a partir da data da assinatura do Acordo, o empregado turnista deverá optar por qual dos benefícios previstos nas subcláusulas 10.1 ou 10.2 que deseja usufruir.

10.7 - O Auxílio Alimentação concedido conforme previsto nesta cláusula, por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial.

10.8 - A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO

11.1 - A Empresa fornecerá "Cesta Alimentação" aos seus empregados, na forma e condições a seguir:

a) a "Cesta Alimentação" será mensal, na forma de crédito a ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos;

b) o valor do crédito mensal a partir de 01 de janeiro de 2013 será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a ser concedido a todos os empregados, exceto os afastados por qualquer

motivo;

c) a concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa; e

d) fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não faltar ao trabalho ou com falta devidamente justificada.

11.2 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa.

11.3 - A cesta alimentação concedida nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

12.1 - A Empresa continuará mantendo os benefícios previstos no seu Plano de Assistência Médico- Social.

12.2 - O empregado continuará participando no custo pela utilização do Plano Médico, no percentual de 20% sobre o valor da Tabela de Consultas Médicas adotada pela Empresa. Nos exames realizados a participação será de 20% do valor do exame, limitado ao valor de R\$ 50,00 POR PROCEDIMENTO. Nas internações médicas e cirurgias, não haverá cobrança para o participante.

12.3 - A Empresa continuará a contribuir com o valor de 50% do custo de cada participante.

12.4 - Fica garantida a permanência/inclusão de dependentes no Plano até 24 (vinte e quatro) anos de idade completos.

12.5 - Nos casos de inclusões de que trata a subcláusula 12.4, será aplicada a norma interna vigente, inclusive em relação aos períodos de carência.

12.6 - A Empresa se compromete a informar aos associados do Plano, com

antecedência de 30 (trinta) dias antes da implantação, qualquer alteração nas normas vigentes que regulamentam o Plano.

12.7 - Fica garantida a utilização do Plano "Post Mortem" pelos dependentes de empregado falecido em até 24 (vinte e quatro) meses após a data do óbito, desde que condicionado ao pagamento integral do custo do plano (parte empregado e parte Empresa). Para dependentes filhos, a utilização nas mesmas condições (pagamento integral) poderá ser prorrogada até o mês em que o menor completar 7 anos, quando cessará o benefício.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO

13.1 - A Empresa complementarará, a partir de janeiro de 2013, durante a vigência do presente acordo, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença e acidente de trabalho.

13.2 - Não sendo conhecido o valor do benefício previsto na subcláusula 13.1, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensados no pagamento imediatamente posterior. No caso de eventual atraso do pagamento do benefício da Previdência Social, a Empresa poderá adiantá-las e sua compensação feita após o recebimento.

13.3 - No caso de empregados aposentados, a Empresa efetuará o pagamento do salário líquido, aplicando as demais regras contidas nesta cláusula em relação ao período e cálculo do valor.

13.4 - Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados.

13.5 - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

14.1 - Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja interrompido, a Empresa pagará indenização correspondente a uma remuneração do empregado ao cônjuge ou àquele que comprovar dependência econômica do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

15.1 - A Empresa concederá um auxílio creche à empregada para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) no ano de 2013, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 meses completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.

15.2 - O referido benefício terá início no mês de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 07 (sete) anos da criança.

15.3 - O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente. Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido à critério da Empresa.

15.4 - O disposto nesta cláusula beneficiará às empregadas que estejam em serviço na Empresa, excetuando-se os casos de licença e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

15.5 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

15.6 - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

15.7 - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes, deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

15.8 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

16.1 - A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% da Empresa.

16.2 - Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

17.1 - Os empregados que tiverem filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, que após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

17.2 - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e à critério da Diretoria da Empresa.

17.3 - Poderão ser reembolsados despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo.

17.4 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

17.5 - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS

18.1 - Os empregados que necessitarem deslocar-se a serviço farão jus ao pagamento de diárias, de acordo com as normas internas da Empresa.

18.2 - Os valores praticados pela Empresa são:

Assessores, Chefes de Departamento e Coordenadores R\$ 310,00

Demais empregados de nível superior R\$ 260,00

Empregados de nível médio e fundamental R\$ 220,00

Adicional de Transporte R\$ 110,00

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

CONTRATUAL

19.1 - Observadas as normas do art. 477 da CLT, e na ausência do empregado, o comparecimento da Empresa no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a Empresa apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

20.1 - A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências, a seu critério.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO

TÉCNICO

21.1 - A Empresa oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custeá-lo, identificado com a necessidade de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO DE

DESEMPENHO

22.1 - A Empresa comunicará a cada empregado o resultado sobre sua avaliação de desempenho semestral, através do "Formulário de Avaliação de Desempenho - FAD", onde

o empregado deverá apor a sua assinatura atestando o seu conhecimento, na busca da melhoria da performance do profissional nos atributos avaliados.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

23.1 - A Empresa, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

24.1 - Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

24.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT.

24.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

25.1 - À empregada gestante, com contrato de trabalho vigorando por prazo indeterminado, é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (meses) meses após o parto.

25.2 - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente a EMGEPRON o seu estado gravídico.

25.3 - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT.

25.4 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente acordo.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

26.1 - O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

26.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT.

26.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECURSOS PARA CONVÊNIOS

27.1 - A Empresa se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS 28.1 - A Empresa permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCAS DE TURNO

29.1 - Aos empregados que laboram em regime de turno ininterrupto de revezamento, será autorizada a troca de turno limitada a 04 (quatro) por mês, desde que solicitada com a antecedência mínima de 24 horas e mediante expressa autorização da chefia imediata e dos envolvidos com a troca.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

30.1 - Os atrasos e as saídas antecipadas também poderão ser compensadas com as horas em que o empregado tiver de permanecer na Empresa além do horário normal, por necessidade de serviço e devidamente autorizado pela respectiva chefia.

30.2 - Os atrasos de no máximo 10 (dez) minutos, poderão ser compensados automaticamente, desde que, o empregado o faça no mesmo dia da ocorrência, limitadas a 03 (três) ocorrências mensais.

30.3 - A Empresa continuará utilizando o atual sistema de controle de frequência, atendendo ao disposto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DOS EMPREGADOS

31.1 - Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da Empresa, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

32.1 - Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 05 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;
- b) 05 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- c) 03 dias por ano para acompanhamento de filho menor de 15 anos de idade ao médico ou, sem limite de idade se o mesmo for portador de necessidades especiais; e
- d) 03 dias por ano para representantes da associação dos empregados, para

participar de reuniões, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

33.1 - Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados até 03 DIAS ÚTEIS após o evento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da Empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

34.1 - Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo, cada período, ser inferior a 10 (dez) dias.

34.2 - A Empresa estabelecerá, onde for possível, um programa de férias coletivas no período compreendido entre dezembro e janeiro do ano imediatamente seguinte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

35.1 - A Empresa se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

36.1 - A Empresa manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados da EMGEPRON - ASEEMG, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

37.1 - A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa.

37.2 - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.

37.3 - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação.

37.4 - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos local, quando solicitadas pela Empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E CONVENÇÕES

38.1 - A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos envolvendo outras entidades sindicais que não são signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE

39.1 - As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria

conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

40.1 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

41.1 - A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CISÃO DA EMPRESA

42.1 - Em virtude da assinatura do Protocolo Justificação Parcial da Empresa, em 19 de fevereiro de 2013, em cumprimento ao disposto na Lei 12.706 de 8 de agosto de 2012 e do Decreto 7.898 de 1º de fevereiro de 2013 as obrigações em relação ao cumprimento das cláusulas constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho cessarão para a EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS EMGEPRON com a transferência dos empregados para a Empresa AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S/A - AMAZUL.

REGIS NORBERTO CARVALHO

Presidente

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP

REG

MARCELIO CARMO DE CASTRO PEREIRA

Presidente

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

VOTOS

Voto do(a) Des(a). FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Divergência

A divergência repousa quanto ao teor da cláusula 20.1ª.

Nos termos da redação proposta, a cláusula implica na afirmação de que o empregador tem o direito de optar por emitir ou não a carta.

Citada exceção importa em dizer que o benefício fica ao arbítrio exclusivo do empregador, sendo uma condição vedada ("sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes", art. 122, CC).

Portanto, voto pelo deferimento da cláusula nos seguintes termos: "*A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá carta de referência*".

Francisco Ferreira Jorge Neto

Desembargador do Trabalho